



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



LEI MUNICIPAL Nº 233/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a instituição do incentivo por desempenho da saúde bucal, no setor da Atenção Primária à Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde de Caldeirão Grande do Piauí, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, previsto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, com o fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Caldeirão Grande do Piauí-PI, a execução do incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, no setor da Atenção Primária à Saúde, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, com recursos financeiros federais, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único: O pagamento por desempenho da Saúde Bucal, no setor da Atenção Primária à Saúde, será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O incentivo a que se refere o artigo anterior, será concedido mediante a apuração da Secretaria Municipal de Saúde e no cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único: O valor do incentivo por desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 3º - Os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município, terão direito ao incentivo por desempenho da Saúde Bucal.

Art. 4º - O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei Municipal, será pago com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido do Ministério da Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

I - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

II - O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

Art. 5º - Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, serão destinado conforme descrito no Anexo I, da seguinte forma:

I - 50% do referido recurso será destinado ao pagamento do incentivo por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal, lotados nas equipes de Saúde Bucal, estes 50% será distribuído do seguinte modo:

a) 70% do valor total destinado para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 30% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

II - O valor referente aos outros 50% será assegurado à Gestão Municipal de Caldeirão Grande do Piauí-PI.

Parágrafo único: No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais, será distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 6º - O valor da incentivo por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 7º - O pagamento do incentivo por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º - O incentivo pelo Desempenho da Saúde Bucal será pago a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao Município fazer o pagamento dos profissionais até no máximo 10 (dez) dias após o repasse realizado pela instância federal.

Art. 9º - Os servidores/empregados efetivos e contratados do município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, terão direito ao recebimento do incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10 - Não terão direito ao incentivo por Desempenho da Saúde Bucal:

I - Os Servidores e Profissionais que no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença - Prêmio;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



II - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas.

IV - Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Art. 11 - O incentivo, de que trata a presente lei, tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados.

Art. 12 - O pagamento do incentivo por Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

I – O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo por Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Art. 13 - A criação do Incentivo Desempenho da Saúde Bucal acarreta a extinção automática da gratificação paga aos profissionais das equipes de saúde bucal através incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde e regulamentado no município de Caldeirão Grande do Piauí/PI pela Lei Municipal nº 214 de 09 de maio de 2022.

Art. 14 - A Lei Municipal nº 214 de 09 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração no art. 4º, art. 6º e art. 7º *Caput* e §2º:


Douglas Elze Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



“Art. 4º - No caso de cadastro de Equipe de Saúde da Família-eSF ou Equipe de Atenção Primária - eAP no SCNES, referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente, até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado parcial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por eSF e eAP, conforme Portaria nº 2.979/2019”.

“Art. 6º - O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem a Equipe de Saúde da Família, vinculado à Atenção Primária à Saúde, bem como às Coordenações de Atenção Primária à Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Imunização, do Previne Brasil, e ao cargo de operador de sistemas dos Previne Brasil, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem estar de saúde”.

“Art. 7º - Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º - Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, é necessário que todos os profissionais que estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família, e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo vedado o recebimento de gratificação dos profissionais da ESF, com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 15 - A tabela, prevista no art. 5º da Lei Municipal de nº 214, de 09 de maio de 2022, adicionada em anexo na referida lei, na qual determina a distribuição em porcentagens dos recursos advindo do Programa Previne Brasil, devidos para os profissionais das Equipes de Saúde do município de Caldeirão Grande do Piauí (Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária), passa a ser formulada conforme tabela disposta no Anexo II da seguinte forma:

Art. 16 - Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria de Municipal de Saúde de Caldeirão Grande do Piauí-PI.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.283-57



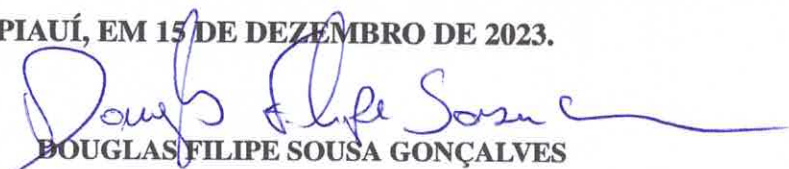
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 17 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e alterando os arts. 6º e 7º, inciso 2º, da Lei Municipal de nº 214 de 09 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.


DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

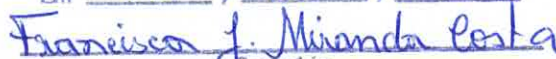
A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 15 / 12 / 2023


Presidente

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

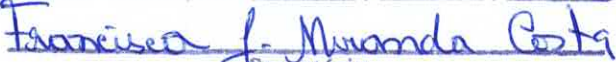
Em 15 / 12 / 2023


Secretário

Aprovado em 2ª DISCUSSÃO

Discussão por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, Em 15 / 12 / 2023


Secretário

A SANSÃO

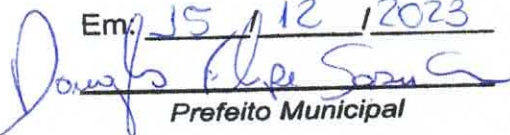
Sala das Sessões, Em 15 / 12 / 2023


Presidente

Promulgada nesta data, publique-se

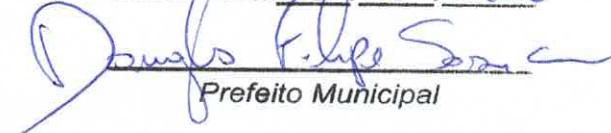
Registre-se e cumpra-se.

Em 15 / 12 / 2023


Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data 15 / 12 / 2023


Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL

Profissionais	Gestão Municipal
50%	50%

DIVISÃO ENTRE PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL

Odontólogos	Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal
70%	30%


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DE DESEM
PENHO DAS EQUIPES DE SAÚDE (EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA-eSF E EQUIPE
DE ATENÇÃO PRIMÁRIA-eAP).

Profissional	Quantidade	Programa (Equipe)	Porcentagem
Enfermeiro(a)	04	ESF	30,5%
ACS/ Téc. de Enf.	30	ESF/ESB	69,5%


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57